

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO n.º 051/2023 - PG

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. , que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa (qualificação completa da contratada), inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na ..., neste ato representado por , que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para realização de análises de água para consumo, piscinas, efluentes, córregos e rios, seguindo-se os elementos da pesquisa de preço apresentada pela CONTRATANTE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, atendendo-se as necessidades das seguintes Unidades: Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari, Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins, Centro Esportivo de Vila Velha, Centro de Esporte e Lazer de Cariacica, Centro de Atividades de São Mateus, Centro de Atividades Aracruz, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

1.2) Todas as coletas deverão ser realizadas pela Contratada, nos respectivos locais, conforme cronograma de análises, tudo em conformidade com o descrito no ANEXO II e demais condições que compõem o Edital em referência.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do Contrato....., atualmente

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) O presente contrato possui o valor global de R\$, sendo o limite máximo considerando o valor unitário de cada análise específica prevista e seus quantitativos.

3.2) Pelos serviços efetivamente executado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores unitários:

Unidade	Amostra a ser coletada	Amostras / Eventos	Valor Unitário
CEVV	Água de consumo	04	R\$...
CEVV	Água de piscina	04	R\$...
CEVV	Efluente de entrada e saída da ETE	08	R\$...
CTSLDM	Água de consumo	04	R\$...
CTSLDM	Efluente de entrada e saída da ETE	08	R\$...
CTSLDM	Água dos córregos presentes na Unidade	08	R\$...
CTSLDM	Água de piscina	04	R\$...
CTSLPF	Água de consumo	08	R\$...
CTSLPF	Água de piscina	04	R\$...
CTSLPF	Efluente de entrada e saída da ETE	08	R\$...
CTSLPF	Água do Rio	08	R\$...
CAA	Água de consumo	04	R\$...
CAA	Água de piscina	04	R\$...
CASM	Água de consumo	04	R\$...
CASM	Água de piscina	04	R\$...
CTSLG	Água de consumo	04	R\$...
CTSLG	Água de piscina	04	R\$...
CELC	Água de consumo	04	R\$...
CELC	Água de piscina	04	R\$...

3.3) A periodicidade das coletas deverá seguir o cronograma expresso na pesquisa apresentada à empresa Contratada, que serviu de base para elaboração da proposta comercial.

3.4) Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta bancária em favor do CONTRATADO, que será realizado somente após emissão de Nota Fiscal, constando os serviços efetivamente realizados e aprovados pela equipe técnica do CONTRATANTE.

3.4) O comprovante de depósito bancário servirá, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO.

3.5) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras ou emendas, será devolvida para o CONTRATADO para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.6) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será

com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia”.

3.7) Não serão corrigidos monetariamente, nem receberão qualquer acréscimo, a qualquer título, inclusive juros, os valores cujos pagamentos forem sustados com base neste CONTRATO.

3.8) Serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do valor da Nota Fiscal/Fatura, todas as multas apuradas nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

3.9) Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste CONTRATO, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.

3.10) O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, de quaisquer termos e condições previstas neste CONTRATO, até que o CONTRATADO cumpra a obrigação infringida.

4) CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

Caso o CONTRATADO não realize ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ele sujeito ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR - ES correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido.

5) CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento.

5.2) A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das normas sanitárias, de segurança e saúde do trabalhador, além das normas técnicas específicas para os serviços contratados.

5.3) A CONTRATADA responsabiliza-se que deverá constar do laudo de análise das amostras todas as informações necessárias, incluindo medidas comparativas com padrões aceitáveis de segurança, devendo constar a identificação do responsável técnico na elaboração do laudo.

5.4) Obrigar seus empregados ou servidores, que prestarem os serviços na área do CONTRATANTE, a utilizarem-se de equipamentos de segurança exigidos nas normas vigentes, responsabilizando-se por sua aquisição e fiscalização de uso.

5.5) Conduzir a execução dos serviços em estreita observância as Normas Técnicas e Legislações vigentes, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público que venham a ser exigidas, sendo responsável por todas as informações técnicas prestadas

durante o serviço, bem como corrigir devidamente quaisquer problemas na operacionalização de suas atividades, que de alguma forma, possam provocar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

5.6) Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição do CONTRATANTE.

5.7) Fornecer documentos que comprovem a regularidade junto a demais Órgãos fiscalizadores.

5.8) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas, relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.

5.9) Respeitar rigorosamente a legislação específica, de forma que o CONTRATANTE esteja isento de quaisquer multas ou penalidades que eventualmente possam vir a ser aplicadas pelas autoridades competentes com relação a seus empregados, declarando, oportunamente, sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas.

5.10) A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais e/ou pessoais, decorrentes dos serviços por ela executados.

5.11) Comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços e/ou fornecimento sob sua responsabilidade ou, que de alguma forma, interfira na sua execução, fornecendo com antecedência necessária a relação das providências que deverão ser tomadas pelas partes.

5.12) Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente aos serviços/objetos deste CONTRATO que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos.

5.13) Ressarcir ao CONTRATANTE e/ou terceiros dos prejuízos causados em decorrência da má execução dos serviços e/ou negligência de seus funcionários, quando comprovada a sua responsabilidade.

5.14) A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo o CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

6) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1) Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes ao serviço prestado.

6.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA executar os serviços ora contratados.

6.3) Fiscalizar a prestação de serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.

6.4) Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências ocorridas na efetiva prestação de serviços bem como promover informações, de forma imediata, possibilitando a CONTRATADA a adoção de medidas preventivas eficazes as mudanças nos seus procedimentos.

6.5) Dar livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos locais de serviços, desde que identificados e equipados com os devidos EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL).

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data estabelecida no presente instrumento, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os itens contratados inteiramente concluídos, nas condições deste CONTRATO, sendo que a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 90 (noventa) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente faturamentos e pagamentos dos últimos serviços realizados, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

7.2) Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ou ainda que dependam de aprovação de órgãos públicos, ocorrerem atrasos na conclusão das atividades, devidamente registrados perante a equipe técnica do CONTRATANTE, assinado pelos representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, será automaticamente prorrogado o prazo para conclusão, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

8) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

8.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.
- b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

7.3) O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de DISTRATO ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa a parte que requerer a rescisão.

9) CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO

9.1) As partes declaram não haver vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

9.2) O presente CONTRATO, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos neste CONTRATO.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE em demanda judicial provocada por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste CONTRATO.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

11.2) Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

11.3) Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

11.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

11.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

11.7) Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se e este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais;

12.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

12.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a

LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, ... dede 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

.....
CONTRATANTE

EMPRESA

.....
CONTRATADA

GUSTAVO
LOBO

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
LOBO VERISSIMO DA

VERISSIMO DA
SILVA

SILVA
Dados: 2023.07.25
13:29:18 -03'00'